PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Treinatti**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sem disputa, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de Solução Tecnológica de Gestão de Atendimento Digital, Comunicação Institucional Multicanal e Centralização Cadastral na Modalidade SaaS de licença de uso, na modalidade Software as a Service (SaaS), visando atender as demandas da Administração Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> "***Art. 74***. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*."

2.2. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da solução Governo Zero Clique, desenvolvida e comercializada pela empresa MUOVE BRASIL S.A., única detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa e autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços relativos à solução, conforme Certidão nº 260507/45.590, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

2.3. A exclusividade encontra-se demonstrada pela Certidão nº 260507/45.590, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a qual certifica que a empresa MUOVE BRASIL S.A. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa Governo Zero Clique, autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional e a prestar os serviços relativos à solução. A certidão também registra que o pedido de registro do programa de computador foi protocolado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o nº BR512026002925-2, em 05/05/2026.

2.4. A escolha da solução não decorre de mera preferência por marca ou fornecedor, mas de sua adequação às necessidades descritas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, especialmente quanto à gestão integrada do atendimento digital, à comunicação institucional multicanal e à centralização cadastral.

2.5. A inexigibilidade pressupõe demonstração concreta da inviabilidade de competição, não sendo suficiente a mera indicação de produto, marca ou fornecedor exclusivo.

2.6. Diante da exclusividade comprovada e da impossibilidade de fornecimento da solução Governo Zero Clique por outro agente econômico, resta caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto definido pela Administração, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de modernizar, organizar e aprimorar os canais de atendimento e comunicação institucional do Município de Braço do Trombudo. Atualmente, as demandas dos cidadãos são recebidas por diferentes números telefônicos, aplicativos de mensagens e outros canais utilizados de forma descentralizada pelos setores municipais, inclusive, em algumas situações, por contatos particulares de servidores. Essa fragmentação dificulta a padronização das informações, o encaminhamento das solicitações aos setores competentes, o acompanhamento dos prazos de resposta e a preservação do histórico dos atendimentos, além de limitar o controle da Administração sobre as comunicações institucionais.

A solução tecnológica pretendida permitirá centralizar os canais de atendimento em ambiente único, integrando recursos como WhatsApp institucional, e-mail e SMS, com atendimento automatizado e humano. A plataforma possibilitará o registro das interações, a criação de protocolos e formulários eletrônicos, a distribuição das demandas, o acompanhamento por status e a organização de fluxos de trabalho. O uso controlado de chatbot e de recursos de inteligência artificial poderá apoiar o fornecimento de informações padronizadas e o atendimento de solicitações frequentes, sem substituir a atuação dos servidores nos casos que exijam análise individual, decisão administrativa ou atendimento especializado.

A contratação também permitirá centralizar os cadastros de pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o Município, reduzir duplicidades e relacionar cada atendimento ao respectivo cadastro. A solução deverá possibilitar a integração com sistemas municipais, quando tecnicamente viável, bem como fornecer relatórios e indicadores sobre o volume de demandas, os assuntos recorrentes, os setores mais acionados e os tempos de atendimento. A implantação compreenderá configuração, parametrização, integrações, testes, treinamento dos servidores e operação assistida, de modo a incorporar adequadamente a ferramenta às rotinas administrativas e proporcionar autonomia à equipe municipal.

Considerando que a plataforma realizará o tratamento de dados pessoais de cidadãos, empresas e servidores, sua execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018, com adoção de medidas de segurança, controle de acesso, registro das operações e rastreabilidade. Os dados, históricos, protocolos e informações produzidos permanecerão sob controle do Município e deverão ser disponibilizados em formato aberto e estruturado, inclusive ao término do contrato. Com a contratação, espera-se reduzir o tempo de resposta, evitar a perda de demandas, ampliar a capacidade de atendimento, fortalecer a segurança das informações e oferecer serviços públicos mais acessíveis, eficientes, transparentes e contínuos.

A definição da solução considerou os requisitos funcionais e tecnológicos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada, não tendo a Administração definido previamente determinada marca ou fornecedor como condição para atendimento da demanda. A identificação da solução Governo Zero Clique decorreu da análise de sua aderência aos requisitos estabelecidos no planejamento da contratação, sendo a exclusividade da empresa fornecedora posteriormente comprovada mediante a documentação juntada aos autos.

4. DA CONTRATADA

4.1. A contratação será realizada com a empresa **MUOVE BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.870.040/0001-64**, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629 - Bairro Pinheiros, CEP 05405-150, no Município de São Paulo/SP.

4.2. A empresa será representada por JOSE RODOLFO PFAFFMANN FIORI, CPF nº 334.020.878-63, Diretor-Presidente, conforme os atos societários e os documentos de representação juntados aos autos.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa MUOVE BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 21.870.040/0001-64, decorre da adequação da solução Governo Zero Clique às necessidades identificadas no planejamento da contratação, especialmente quanto à centralização dos canais de atendimento, à comunicação institucional multicanal, à organização cadastral, ao registro das interações e ao acompanhamento das demandas dos cidadãos. A solução foi definida com base nos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, não resultando de preferência subjetiva por marca ou fornecedor.

Após a definição da solução considerada adequada ao atendimento da necessidade municipal, verificou-se que a MUOVE BRASIL S.A. é sua desenvolvedora, titular dos direitos autorais e detentora da exclusividade para comercialização, licenciamento e prestação dos serviços de implantação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico. Essa condição encontra-se demonstrada pela Certidão nº 260507/45.590, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, e corroborada pelo protocolo do pedido de registro do programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o nº BR512026002925-2.

Assim, a escolha da empresa decorre da conjugação entre a adequação técnica da solução às necessidades da Administração e a exclusividade comprovada de sua fornecedora, não sendo possível contratar a mesma plataforma e os serviços a ela vinculados junto a outro agente econômico. Dessa forma, fica caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da habilitação da empresa e da compatibilidade do preço proposto.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 69.820,56** *(sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)*, correspondente à assinatura da plataforma na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo licença de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização, bem como o fornecimento de conversas ativas de WhatsApp, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os serviços que compõem o objeto da contratação observarão as seguintes especificações, quantitativos e valores máximos estimados:

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Assinatura da plataforma SaaS, incluindo licença de uso, implantação, treinamento e suporte.	12	Mês	R$ 5.476,38	R$ 65.716,56
2	Conversas ativas de WhatsApp, categoria Utilidade	24.000	Conversa/Ano	R$ 0,171	R$ 4.104,00

VALOR TOTAL: R$ 69.820,56

6.2.1. Integram o objeto da contratação, sem cobrança adicional além dos valores estabelecidos na tabela do item 6.2, os serviços, funcionalidades, franquias e quantitativos expressamente previstos no Termo de Referência, na proposta comercial aceita e no contrato administrativo, observados os limites e condições neles estabelecidos.

6.3. A justificativa do preço foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela futura contratada e na análise dos valores por ela praticados em contratações anteriores com outros entes públicos, conforme notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios juntados ao processo administrativo. A análise considerou a natureza da solução fornecida, o período de licenciamento, as funcionalidades disponibilizadas, os serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção e atualização, bem como os quantitativos e as condições específicas da presente contratação.

6.4. Em razão da exclusividade da solução tecnológica e da consequente impossibilidade de obtenção de propostas competitivas para o mesmo objeto, a aferição da razoabilidade do preço observa os valores praticados pela própria

empresa em contratações de objetos idênticos ou tecnicamente semelhantes, especialmente aqueles comercializados no período de até um ano anterior à contratação. Essa metodologia é admitida para contratações diretas por inexigibilidade quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários de mercado, desde que a similaridade dos objetos e das condições comerciais esteja demonstrada nos autos.

6.5. A comparação dos preços não se limita ao valor global constante dos documentos fiscais, devendo considerar a equivalência entre os respectivos escopos, módulos, quantitativos, períodos de licenciamento, serviços acessórios e condições de execução. Após a análise crítica desses elementos, o valor proposto para a presente contratação foi considerado compatível com os preços praticados pela fornecedora e adequado às especificações e aos quantitativos definidos pela Administração, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável à pesquisa de preços nas contratações diretas.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. A implantação compreenderá o planejamento do projeto, a configuração inicial da plataforma, a parametrização, a criação de usuários, setores e perfis de acesso, a realização das integrações previstas, os testes, o treinamento dos servidores, a homologação e a operação assistida inicial, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A implantação assistida integra o objeto e o valor da assinatura da plataforma, não sendo admitida cobrança autônoma ou adicional pela execução das atividades previstas nesta etapa.

7.4. Concluída a implantação, a solução será submetida ao recebimento provisório e aos procedimentos de testes e homologação pela Administração Municipal.

7.5. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da plataforma, da conclusão dos treinamentos, da validação das funcionalidades, da realização das integrações previstas e do atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou funcionalidades em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração.

7.7. Eventual necessidade de alteração do cronograma de implantação deverá ser previamente comunicada e justificada pela CONTRATADA, dependendo de autorização formal da Administração, sem alteração do prazo de vigência contratual.

8. DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, implantação, configuração, parametrização e operação da solução tecnológica de Gestão de Atendimento Digital, Comunicação Institucional Multicanal e Centralização Cadastral, na modalidade Software as a Service (SaaS), conforme as especificações, funcionalidades, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

8.2. A solução será disponibilizada em ambiente web, sem necessidade de instalação local, permitindo o acesso simultâneo dos usuários autorizados por meio de computadores, tablets e dispositivos móveis, observados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. A execução será dividida em duas etapas:

I. implantação, configuração, parametrização, integração, treinamento, testes e homologação da solução;
II. operação continuada da plataforma, compreendendo o licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção, atualização e disponibilização das funcionalidades contratadas durante a vigência.

8.4. A CONTRATADA realizará a integração técnica com até 5 (cinco) sistemas internos do Município, mediante utilização de APIs REST, arquivos de intercâmbio em formatos usuais ou conectores tecnicamente compatíveis, conforme definido em conjunto com a equipe técnica municipal.

8.5. A Administração disponibilizará os acessos, informações e documentos técnicos necessários à realização das integrações. Ao final da implantação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo a descrição das integrações realizadas, configurações efetuadas e eventuais limitações identificadas.

8.6. O treinamento será realizado preferencialmente de forma remota, abrangendo os perfis de gestor, operador de atendimento, operador de cadastro e operador de comunicações, com fornecimento dos materiais de apoio necessários à utilização da plataforma.

8.7. A execução ocorrerá predominantemente de forma remota. Quando necessária a realização de atividade presencial, esta ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, situada na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

8.8. Concluída a implantação, a solução será submetida aos procedimentos de recebimento provisório, testes e homologação. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da plataforma, da conclusão dos treinamentos e da validação das funcionalidades contratadas.

8.9. Após a homologação, a plataforma permanecerá em operação continuada durante o período remanescente da vigência contratual, observadas as condições de suporte, manutenção, disponibilidade e atualização estabelecidas no Termo de Referência e nas obrigações da CONTRATADA.

8.10. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que poderão solicitar documentos, relatórios, registros e demais evidências necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período que compreenderá a implantação, o licenciamento, a disponibilização e a operação continuada da solução tecnológica.

9.2. O prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implantação da solução estará incluído no período de vigência estabelecido no item 9.1, não constituindo prazo adicional ou causa de prorrogação automática do contrato.

9.3. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação constitui condição de eficácia do instrumento, mas não altera o marco inicial de vigência estabelecido no item 9.1.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida pela Sra. **Taissa Rúbia Hoeltgebaum**, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo da contratação.

11.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Sr. **Djonata Willian Franz**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Compete ao fiscal acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, solicitar a correção de falhas, conferir os relatórios de execução e atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento.

11.4. O fiscal comunicará ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam resultar em alteração contratual, aplicação de sanções ou extinção do contrato.

11.5. A designação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, os quais integram o presente Edital para todos os fins, independentemente de transcrição.

12.2. O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência não afasta a incidência das demais responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao objeto.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a empresa **MUOVE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº **21.870.040/0001-64**, apresentou a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente válida e juntada aos autos do processo administrativo, compreendendo os seguintes documentos:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;

II. documentos de identificação e de comprovação dos poderes do representante legal da empresa;

III. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;

IV. certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da empresa;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;

VIII. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX. certidões regularidade com o Tribunal de Contas da União (consolidada**)**;

X. consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (consolidada

13.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

13.2.1. A exclusividade da solução tecnológica e da empresa a ser contratada encontra-se comprovada pelos seguintes documentos:

I. Certidão nº 260507/45.590, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, que atesta que a MUOVE BRASIL S.A. é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e de comercialização e autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o programa de computador Governo Zero Clique e a prestar os serviços a ele relacionados;

II. comprovante do protocolo do pedido de registro do programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o nº BR512026002925-2;

III. demais documentos técnicos e comerciais que demonstram a titularidade da solução e a inviabilidade de obtenção da mesma plataforma junto a outro fornecedor.

13.2.2. A documentação de exclusividade foi analisada quanto à sua autenticidade, validade, abrangência territorial e correspondência com o objeto da contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhada do relatório de execução e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.

14.2. A primeira nota fiscal referente à assinatura da plataforma somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo da implantação e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observada a correspondência entre os valores faturados e os serviços efetivamente executados, disponibilizados e aceitos pela Administração.

14.3. Após o recebimento definitivo da implantação, as notas fiscais subsequentes serão emitidas mensalmente, mediante efetiva disponibilização da solução, apresentação do relatório de execução e ateste da fiscalização, observados o prazo de vigência e o valor total do contrato.

14.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal pelo setor competente, desde que o documento fiscal esteja corretamente emitido, acompanhado da documentação exigida e atestado pelo fiscal do contrato.

14.5. A nota fiscal deverá indicar o período de prestação dos serviços, o número do contrato, o número do processo administrativo e os valores correspondentes aos serviços executados.

14.6. O pagamento dependerá do ateste formal do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.7. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação na nota fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover a correção. O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, voltando a correr após o recebimento da documentação corrigida.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente obrigação contratual que impeça o ateste dos serviços ou a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis à atualização financeira nos casos em que o atraso seja imputável à Administração.

14.9. Caso o faturamento seja realizado por estabelecimento matriz ou filial distinto daquele indicado no contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e daquele responsável pela emissão da nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

14.10. A nota fiscal deverá observar as retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda, conforme a legislação federal e o Decreto Municipal nº 050/2023.

14.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

14.12. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte

(IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e independentemente de transcrição:

I. o Termo de Referência;

II. o Documento de Formalização de Demanda;

III. a proposta comercial apresentada pela empresa MUOVE BRASIL S.A.;

IV. contrato administrativo;

V. a documentação comprobatória da exclusividade da solução tecnológica;

VI. a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço;

VII. os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 112/2026.

15.2. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, que estabelecerá os direitos, as obrigações, os prazos, as condições de pagamento, as sanções, as hipóteses de alteração e extinção e as demais regras aplicáveis à execução do objeto.

15.3. A CONTRATADA ficará vinculada à sua proposta, ao presente Edital, ao Termo de Referência e ao contrato, independentemente da transcrição integral desses documentos no instrumento contratual.

15.4. As comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução contratual serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, nos endereços informados pelas partes, cabendo à CONTRATADA mantê-los atualizados durante toda a vigência.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável, nas disposições do contrato e nos princípios que regem as contratações públicas.

15.6. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, observados os prazos e as condições legais de publicidade e eficácia.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as controvérsias decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 13 de agosto de 2026.

ADRIANO TREINATTI:08665179 01
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.08.13 13:33:35 -03'00'

ADRIANO TREINATTI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 112/2026, especialmente o Documento de Formalização de Demanda (Gabinete do Prefeito), o Termo de Referência correspondente, a justificativa técnica e administrativa, bem como o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECLARA:

Com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de solução tecnológica de gestão de atendimento digital, comunicação institucional multicanal e centralização cadastral, na modalidade Software as a Service, SaaS, incluindo implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e serviços associados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da solução Governo Zero Clique, desenvolvida e comercializada pela empresa **MUOVE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.870.040/0001-64**, detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa e autorizada a prestar os serviços relacionados à plataforma, conforme documentação de exclusividade juntada aos autos.

A contratação será realizada pelo valor total de **R$ 69.820,56** *(sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)*, cuja compatibilidade deverá estar demonstrada na justificativa de preço integrante do processo administrativo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 13 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 13/08/2026 13:52:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, Sr. Adriano Treinatti, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de solução tecnológica de gestão de atendimento digital, comunicação institucional multicanal e centralização cadastral, na modalidade Software as a Service, SaaS, incluindo implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e serviços associados;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 112/2026 se encontra instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a justificativa da contratação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a documentação de habilitação, a indicação dos recursos orçamentários, a documentação comprobatória da exclusividade e o parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da solução Governo Zero Clique, desenvolvida e comercializada pela empresa MUOVE BRASIL S.A., conforme documentação juntada aos autos;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação emitido pela Agente de Contratação e a demonstração do atendimento aos requisitos dos arts. 72 e 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MUOVE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.870.040/0001-64**, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, pelo valor total de **R$ 69.820,56** *(sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)*, conforme as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 112/2026. Os dados estão alinhados ao Contrato Administrativo nº 112/2026.

DETERMINO o prosseguimento do processo para emissão do empenho, formalização do contrato e adoção das demais providências administrativas necessárias.

DETERMINO, ainda, a divulgação do presente ato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os requisitos do art. 94 da referida Lei.

Braço do Trombudo/SC, 13 de agosto de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.08.13 13:33:48 -03'00'

ADRIANO TREINATTI

PREFEITO MUNICIPAL